

DECRETO MUNICIPAL Nº 6564

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4982/2023 dispõe “Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 38 e ss, da Lei Municipal nº 4982/2023, está previsto o Instituto da Progressão ao servidor público municipal;

CONSIDERANDO que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em Lei;

CONSIDERANDO que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público;

CONSIDERANDO que desde que atendidos os demais requisitos legais, os benefícios da progressão e promoção funcional previstos nas normas da carreira do serviço público não configuram aumento de despesa vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 ou ato vedado pela legislação Eleitoral nº 9.504/1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a partir do mês de **agosto de 2024**, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto no art. 38 e ss. da Lei Municipal nº 4982/2023:

MAT	NOME	CARGO	DE	PARA
17441	CASSIO DE FIGUEIREDO E SILVA	COORDENADOR PEDAGOGICO I	A	B
17440	TAIS APARECIDA FARIA	COORDENADOR PEDAGOGICO I	A	B
17426	MARIA DO CARMO MENDES GODOI	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	A	B
17427	PAULA MARIA DE C VENTURINI	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	A	B
17439	JADER SARAIVA MACHADO NETO	PROFESSOR NIVEL II	A	B
17451	JULIA VIDONI MEDEIROS	PROFESSOR NIVEL II	A	B
4191	ROBERTA A DE ARRUDA MARTINS	PROFESSOR NIVEL III	F	G

Art. 2º - O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com a norma constante da Lei Municipal 4982/2023, poderá no prazo de 10 (dez) dias

úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01 de agosto de 2024**.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de setembro de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal